



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1612/2019-APP** Data de Protocolo: 04/06/2019 CEVS: 354140616-561-001196-1-0 Data de Validade: 15/07/2020 **Razão Social: LANCHONETE VITORIA PRUDENTE LTDA ME** CNPJ/CPF: 12.154.347/0001-78 Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 164 B CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-000 UF: SP Resp. LEGAL: YUANBING CHEN CPF: 23390009809

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1551/2019-APP** Data de Protocolo: 05/06/2019 CEVS: 354140616-960-001605-1-2 Data de Validade: 23/07/2019 **Razão Social: THIAGO DA SILVA ANTONIO 40904289800** CNPJ/CPF: 24.317.110/0001-40 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 119 A CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-090 UF: SP Resp. LEGAL: THIAGO DA SILVA ANTÔNIO CPF: 40904289800

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1096/2019-APP** Data de Protocolo: 15/04/2019 CEVS: 354140616-472-001733-1-2 Data de Validade: 22/05/2020 **Razão Social: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA 06210672884** CNPJ/CPF: 29.090.409/0001-28 Endereço: Rua PIONEIRO FORTUNATO LODRON, 270 ANEXO B JARDIM SANTA MÔNICA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19045-840 UF: SP Resp. LEGAL: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA CPF: 06210672884

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1314/2019-APP** Data de Protocolo: 14/05/2019 CEVS: 354140616-561-003366-1-0 Data de Validade: 19/07/2020 **Razão Social: FRANCISCO FIRMINO PEREIRA 54571898304** CNPJ/CPF: 33.588.333/0001-32 Endereço: Rua ANTONIO RODRIGUES, 56 MONTALVÃO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19110-010 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO FIRMINO PEREIRA CPF: 54571898304

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1384/2019-APP** Data de Protocolo: 14/05/2019 CEVS: 354140616-472-001687-1-8 Data de Validade: 18/07/2020 **Razão Social: FRANCISCO JORGE DA SILVA 01458513890** CNPJ/CPF: 16.624.275/0001-36 Endereço: Rua BARÃO DO RIO BRANCO, 122 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-000 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO JORGE DA SILVA CPF: 01458513890

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1846/2019-APP** Data de Protocolo: 01/07/2019 CEVS: 354140616-561-003399-1-1 Data de Validade: 16/07/2020 **Razão Social: VARANDAS ESPETARIA E PETISCARIA EIRELI - ME** CNPJ/CPF: 23.116.195/0001-35 Endereço: Rua ISMAEL DALEFE FILHO, 305 Parque São Judas Tadeu Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19024-170 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO MATOS GONÇALVES CPF: 10693245662

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1358/2019-APP** Data de Protocolo: 14/05/2019 CEVS: 354140616-561-003193-1-7 Data de Validade: 16/07/2020 **Razão Social: JOSÉ ALEXANDRE GARCIA FLORES** CNPJ/CPF: 68.348.713/0001-84 Endereço: Rua RUI BARBOSA, 923 SALÃO 3 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ALEXANDRE GARCIA FLORES CPF: 01765251818

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1614/2019-APP** Data de Protocolo: 05/06/2019 CEVS: 354140616-561-002555-1-3 Data de Validade: 16/07/2020 **Razão Social: C. E. CARNELLOS BAR E PETISCARIA - ME** CNPJ/CPF: 19.945.097/0001-33 Endereço: Rua DANIEL MARTIN, 444 JARDIM CALIFÓRNIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-260 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS EDUARDO CARNELLOS CPF: 21893521850

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1765/2019-APP** Data de Protocolo: 18/06/2019 CEVS: 354140616-561-003388-1-8 Data de Validade: 16/07/2020 **Razão Social: LIMA COMERCIO VAREJISTA DE SUCOS LTDA** CNPJ/CPF: 33.098.926/0001-10 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 2.248 VILA MALAMAN Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-770 UF: SP Resp. LEGAL: EVANDRO APARECIDO PONTES CPF: 14786348805 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1615/2019-SPP** Data de Protocolo: 10/06/2019 CEVS: 354140616-493-000048-1-2 Data de Validade: 19/07/2020 **Razão Social: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA** CNPJ/CPF: 48.740.351/0017-22 Endereço: Rua SOL NASCENTE, 150 PARQUE DAS CEREJEIRAS Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-340 UF: SP Resp. LEGAL: RODRIGO DE BARROS COSTA CPF: 28364497804 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1810/2019-SPP** Data de Protocolo: 19/06/2019 CEVS: 354140616-931-000138-1-1 Data de Validade: 17/07/2020 **Razão Social: CRISTIANE BRUGNOLA DOS SANTOS SOUZA 32552278876** CNPJ/CPF: 20.607.618/0001-21 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 131 VILA MARISTELA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-120 UF: SP Resp. LEGAL: CRISTIANE BRUGNOLA DOS SANTOS SOUZA CPF: 32552278876 Resp. Técnico: CRISTIANE BRUGNOLA DOS SANTOS SOUZA CPF: 32552278876 CBO: 224120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.: 115622-g UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1497/2019-SPP** Data de Protocolo: 06/06/2019 CEVS: 354140616-931-000205-1-6 Data de Validade: 17/07/2020 **Razão Social: S.C DA S.JUNIOR PERES** CNPJ/CPF: 33.521.315/0001-33 Endereço: Rua QUINCAS VIEIRA, 390 Jardim Aviação Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-450 UF: SP Resp. LEGAL: SÉRGIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR PERES CPF: 37763337826 Resp. Técnico: SÉRGIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR PERES CPF: 37763337826 CBO: 224120 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.: 100876-G UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1727/2019-APP** Data de Protocolo: 17/06/2019 CEVS: 354140616-472-000724-1-9 Data de Validade: 12/07/2020 **Razão Social: LINCKO - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME** CNPJ/CPF: 11.110.966/0001-06 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 500 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-270 UF: SP Resp. LEGAL: LINCOLN DE GÓIS PEREIRA CPF: 21888165871

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1449/2019-APP** Data de Protocolo: 22/05/2019 CEVS: 354140616-561-003370-1-3 Data de Validade: 23/07/2019 **Razão Social: CHURRASCO & CIA. GOURMET LTDA** CNPJ/CPF: 11.658.175/0001-07 Endereço: Rua FRANCISCO NAVARRO, 50 Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-542 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANO DOS SANTOS CPF: 27503050802

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SAÚDE

Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1218/2019-APP** Data de Protocolo: 28/05/2019 CEVS: 354140616-109-000104-1-3 Data de Validade: 22/07/2020 **Razão Social: MÁRCIA CRISTINA BEPPU CASTREGHINI 03865305806** CNPJ/CPF: 22.870.393/0001-27 Endereço: Rua BENJAMIM CONSTANT, 532 FUNDOS VILA MARCONDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-010 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIA CRISTINA BEPPU CASTREGHINI CPF: 03865305806

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1540/2019-APP** Data de Protocolo: 04/06/2019 CEVS: 354140616-471-000798-1-2 Data de Validade: 22/07/2020 **Razão Social: IZABEL FRANCISCA DE SA SILVA 78107482891** CNPJ/CPF: 23.785.573/0001-73 Endereço: Rua RAUL BRANDÃO, 251 VILA BRASIL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19040-430 UF: SP Resp. LEGAL: IZABEL FRANCISCA DE SÁ SILVA CPF: 78107482891

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1712/2019-APP** Data de Protocolo: 12/06/2019 CEVS: 354140616-561-003016-1-2 Data de Validade: 22/07/2020 **Razão Social: RAQUEL CARRARA HERMES 35852601870** CNPJ/CPF: 24.451.580/0001-00 Endereço: Avenida PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 13.070 JARDIM SANTA MÔNICA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19045-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAQUEL CARRARA HERMES CPF: 35852601870

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 2089/2019-SPP** Data de Protocolo: 19/07/2019 CEVS: 354140616-477-000278-1-2 Data de Validade: 23/07/2019 **Razão Social: RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 374** CNPJ/CPF: 61.585.865/0885-71 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1362 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: MARIANA LELI DILLIO CPF: 41840004878 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 79826 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1463/2019-APP** Data de Protocolo: 23/05/2019 CEVS: 354140616-472-001736-1-4 Data de Validade: 16/07/2020 **Razão Social: M C LELI CERVEJARIA - ME** CNPJ/CPF: 29.287.442/0001-42 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2.400 SUC 166 - PISO WL VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: MÁRCIO CRISTIANO LELI CPF: 28395467877

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1464/2019-APP** Data de Protocolo: 23/05/2019 CEVS: 354140616-471-000822-1-0 Data de Validade: 22/07/2020 **Razão Social: TRECE ALIMENTOS LTDA - ME** CNPJ/CPF: 27.766.081/0001-91 Endereço: Rua JOAQUIM MARQUES CALDEIRA, 230 JARDIM BRASÍLIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19046-080 UF: SP Resp. LEGAL: AMANDA AMARAL FERNANDES CPF: 35957767808

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 1801/2019-APP** Data de Protocolo: 17/06/2019 CEVS: 354140616-472-000393-1-4 Data de Validade: 17/07/2020 **Razão Social: POSTO LARISSA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA** CNPJ/CPF: 07.008.882/0001-80 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 1.835 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-241 UF: SP Resp. LEGAL: EUDISÉIA CRISTINA CUMINATI CPF: 08371223846

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à **protocolo: 0984/2019-APP** Data de Protocolo: 09/04/2019 CEVS: 354140616-561-003347-1-5 Data de Validade: 16/07/2020 **Razão Social: A. C. C. TOMADON ME** CNPJ/CPF: 33.019.046/0001-01 Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 738 Bosque Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-070 UF: SP Resp. LEGAL: ANA CLAUDIA CARES TOMADON CPF: 31604939893

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 23 de Julho de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
EDITAL N.º 43/2019**

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – MARCO AURELIO CIPOLA.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 534/2019 - Série “U”, de 18 de julho de 2019.

2 – FERNANDES E LIGEIRO LTDA ME.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 535/2019 - Série “U”, de 23 de julho de 2019.

Presidente Prudente, 24 de julho de 2019.

ELIANE APARECIDA LEITE
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1606

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 29.317/18, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 281, § único, inciso II, do C.T.B., notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foram autuados por infração de trânsito e terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso de defesa prévia, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
DEX3169	K430430901	01/06/2019
FVO1877	K430436600	12/06/2019
DWC2154	K430437152	28/05/2019
FRN0390	K430437833	28/06/2019
FEC7673	K430437472	22/06/2019
EQY0029	K430433867	28/06/2019
FTT9820	K430437868	25/06/2019
DFN9295	K430437510	17/06/2019
EVF7787	K430434032	29/06/2019
FTT9820	K430437869	25/06/2019
DWC3007	K430437141	31/05/2019
ETO6671	K430437834	03/07/2019
FKM8060	K430424839	07/06/2019
BJU1359	K430434868	28/06/2019
QAJ6651	K430434103	18/06/2019
DKO5610	K430434213	10/06/2019
EPM5883	K430425198	07/06/2019
DNZ3234	K430434954	14/06/2019
NVH5819	K430430822	11/06/2019

Presidente Prudente, 24 de julho de 2019

ADAUTO LUCIO CARDOSO

Secretario de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO
EM SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL Nº 1607

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública do Município de Presidente Prudente/SP., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 29.317/18, na forma da Lei Federal n.º 9.503/97 e nos termos do art. 282 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos abaixo relacionados que foi aplicada a penalidade de multa e terão o prazo de 30 dias para interpor recurso de multa, a partir da publicação deste Edital, por não terem sido localizados nas suas respectivas residências, conforme endereço registrado nos documentos dos mencionados veículos :

PLACA	No. do AIT	Data da Multa
EYO1590	K430425463	22/05/2019
CQD1422	K430436025	25/04/2019
FUS4829	K430436366	30/04/2019
JHE7628	K430436427	15/05/2019
BLY0790	K430380685	23/04/2019
HBW7902	K430425147	08/05/2019
EVD6438	K430437269	27/05/2019
AXA4858	K430435965	23/04/2019
DNG3295	K430436605	07/05/2019
EFB0829	K430424831	14/05/2019
FJJ2317	K430437163	30/05/2019
EFG2106	K430435672	17/04/2019
FJJ2317	K430436450	22/05/2019
DXH6819	K430436056	24/04/2019
GFP1740	K430421407	25/04/2019
BPY7753	K430421268	30/04/2019
CQD6079	K430436768	14/05/2019
EQB4699	K430434159	21/05/2019
HSJ2800	K430436783	17/05/2019
ERQ1497	K430435621	22/04/2019
FJT4479	K430382183	09/05/2019
DJQ4000	K430425186	11/05/2019
BDO1983	K430435978	26/04/2019

Presidente Prudente, 24 de julho de 2019
ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretario de Mobilidade Urbana



Atos Oficiais

Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 9.976/2019

Assegura aos idosos o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no pagamento da inscrição em qualquer competição esportiva, cultural e de lazer realizadas no município e dá outras providências.

Autor: Vereadora Elza Alves Pereira e Pereira – “Elza do Gás”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos idosos o desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) no pagamento da inscrição em qualquer competição esportiva, cultural e de lazer realizada no Município de Presidente Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de julho de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 9.977/2019

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Presidente Prudente, referente ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal, observando-se, entre outros dispositivos, o artigo 160-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,1% da Receita Corrente Líquida estimada (orçada), nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



§ 4º O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa das receitas, atenção aos princípios de:

- I -** VETADO
- II -** austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III -** modernização da ação governamental;
- IV -** equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos como pelas entidades da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a estimativa das receitas para o exercício.

Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice oficial de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Demonstrativo nº 3 que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações na legislação tributária, incumbindo à administração pública o seguinte:

- I -** a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II -** a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III -** a expansão do número de contribuintes;
- IV -** a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prévia autorização legislativa;
- V - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos que utilizarem recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores apurado em balanço, os créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência ou destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativo, inativo ou pensionista, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 10. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2019 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara Municipal;



- IV - divulgar amplamente as Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), as prestações de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado, inclusive na internet, ficando à disposição da comunidade;
- V - efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 30 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de comum acordo entre os Poderes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo o Poder Executivo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o Poder Legislativo o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas, projetos e atividades constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, a frustração na arrecadação das receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nessas respectivas receitas.



§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as despesas realizadas com o saldo de superávit financeiro de exercício anterior.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira da qual trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação das receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Parágrafo único. No Orçamento Municipal para 2020, deverão constar no bojo do projeto para serem subvencionadas, além de outras, as entidades relacionadas em lei específica.

Art. 17. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I -** mensagem;
- II -** projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III -** tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não poderá entrar em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I -** sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II -** sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III -** sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV -** quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.



Art. 21. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio, as quais se encontram relacionadas em anexo.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 22. Constarão na proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas com suas respectivas fontes de recursos, do Sistema de Previdência Municipal, conforme Lei Complementar nº 106/2001, da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de julho de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	24/07/2019	101.426,94
BL GBF FNAS	24/07/2019	30.374,38

Presidente Prudente, 24 de Julho de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA

Art. 1º - O Fórum Permanente de Educação Municipal de Presidente Prudente – FPEM-PP – é um espaço permanente de discussão suprapartidária, sem personalidade jurídica, formada por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação da Educação Básica e Superior, assim como as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O FPEM-PP, instituído pela Portaria SEDUC nº 04/2016, de 30 de novembro de 2016, possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o seu regimento interno;

II – Acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, em parceria com a SEDUC, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação - COMED;

III – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV – Planejar e coordenar as conferências municipais de educação;

V – Acompanhar e avaliar a implementação de deliberações das conferências municipais;

VI – Promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns intermunicipais, estadual e nacional de educação;

VII – Oferecer suporte técnico ao Município para a organização de fóruns e conferências;

VIII – Planejar e organizar espaços de debates sobre políticas nacional, estadual e municipal de educação no âmbito do município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O FPEM-PP contará com representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º - O FPEM-PP será integrado por representantes da:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III. Secretaria Municipal de Esportes;
- IV. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;



- VI. Secretaria Municipal de Cultura;
- VII. Instituições de Ensino Superior Públicas;
- VIII. Instituições de Ensino Superior Particulares;
- IX. Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- X. Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente;
- XI. Conselho Municipal de Educação – COMED;
- XII. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- XIII. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB;
- XIV. Diretores de Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Diretores de Escolas da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- XVI. Professores do Ensino Fundamental das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XVII. Professores da Educação Infantil das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII. Educadores Infantis das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIX. Diretores de Escolas Estaduais da Diretoria de Ensino da região de Presidente Prudente;
- XX. Professores do Ensino Médio das Escolas Estaduais da Diretoria de Ensino da região de Presidente Prudente;
- XXI. Professores do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais da Diretoria de Ensino da região de Presidente Prudente;
- XXII. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região – SINTRAPP;
- XXIII. Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;
- XXIV. Sindicato dos Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo – UDEMO;
- XXV. União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- XXVI. Sindicato dos Professores de Escolas Particulares – SINPRO;
- XXVII. Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação de São Paulo – AFUSE;
- XXVIII. Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público de Presidente Prudente – APAMPESP;
- XXIX. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE;
- XXX. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CONDEF;
- XXXI. Pais de alunos de Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XXXII. Pais de alunos de Escolas Estaduais da Diretoria de Ensino da região de Presidente Prudente;
- XXXIII. Grêmios Estudantis das Escolas Estaduais;
- XXXIV. Alunos de Graduação de Instituições de Ensino Superior;
- XXXV. Alunos de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior;
- XXXVI. Fórum Permanente de Educação Infantil e Fundamental do município de Presidente Prudente - FORPEDI

§ 1º - Cada representante eleito e/ou indicado terá o seu respectivo suplente;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente terão dois representantes titulares e dois suplentes, cada uma;



§ 3º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos e movimentos e serão nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente;

§ 4º - O mandato dos membros do Fórum terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução no máximo por 3 (três) mandatos.

Art. 5º - Os membros do FPEM-PP poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, a critério do conselho pleno, desde que sejam consideradas categorias representativas de setores da sociedade e que não estiveram presentes na composição original.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FPEM-PP deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, a qualquer momento, justificando a solicitação.

§ 2º - O ingresso de novas entidades, órgãos e movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária e com a aprovação de maioria simples dos membros presentes.

DA ESTRUTURA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O FPEM-PP terá a seguinte estrutura:

A – Diretoria Executiva, composta de:

I – Um coordenador geral;

II – Um vice-coordenador;

III – Um secretário executivo;

IV – Um segundo secretário executivo.

B – Comissões Permanentes, compostas de:

I – Subcomissão de Educação Infantil;

II – Subcomissão de Ensino Fundamental I;

III – Subcomissão de Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

IV – Subcomissão de Ensino Superior.

C – Grupo de Trabalho Temporário – GTT

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com pauta publicada com antecedência.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Cabe à coordenação da Diretoria Executiva:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias úteis, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – Coordenar as reuniões do FPEM-PP;



III – Elaborar as pautas das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V – Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência Municipal e ou Intermunicipal de Educação;

VI – Requisitar informações que o FPME-PP necessitar para o bom cumprimento de suas atribuições;

VII – Comunicar via ofício às entidades o desligamento de seus membros representantes em razão de suas ausências nas reuniões;

VIII – Acionar os órgãos competentes, sempre que verificado o descumprimento dos Direitos Constitucionais e Educacionais;

IX – Fazer cumprir este regimento.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador, o Vice assumirá a coordenação, com as mesmas funções.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Executiva do FPME-PP:

I – Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum;

II – Assessorar no planejamento, coordenação e orientação da execução das atividades do FPME-PP;

III – Tornar públicas as deliberações do FPME-PP junto aos seus membros;

IV – Enviar a ata da reunião anterior antecipadamente para o conhecimento dos membros do Fórum para as devidas alterações;

V – Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum.

Art. 9º - As Subcomissões Permanentes serão constituídas de, no mínimo, três membros e deverão reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

Parágrafo Único – Cada Subcomissão Permanente deverá eleger um coordenador e um secretário.

Art. 10 - São atribuições das Subcomissões Permanentes, de acordo com o nível de ensino:

I – Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

II – Articular e/ou promover debates sobre conteúdo da Política Municipal, Estadual e Nacional de Educação;

III – Acompanhar os indicadores educacionais nos níveis municipal, estadual e nacional;

Art. 11 - O Grupo de Trabalho Temporário será formado para atender a uma situação específica e será temporária.



§ 1º - A plenária indicará os membros dos GTTs e designará uma coordenação e uma relatoria para cada GTT;

§ 2º - Os GTTs estabelecerão o cronograma e a data de encerramento de suas atividades;

§ 3º - Cabe à coordenação dos GTTs providenciar o encaminhamento das atividades e a relatoria da elaboração de documentos e/ou pareceres, emitidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 12- O FPEM-PP terá funcionamento permanente e seus membros reunir-se-ão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação da coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – As datas da realização das reuniões referidas no caput deste artigo poderão ser alteradas, discricionariamente por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 13 - As reuniões do Fórum serão compostas por membros titulares, com direito a voz e voto, bem como porsuplentes e outros convidados,os quais terão direito a voz.

§ 1º - Na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto;

§ 2º - Poderão participar das reuniões do FPEM-PP, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades e/ou seus representantes, movimentos sociais, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

§ 3º - Os membros participantes deste Fórum que não puderem participar das reuniões deverão justificar sua ausência e comunicar o seu suplente para que o mesmo participe.

Art. 14 - O FPEM-PP e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação, de onde advirão os recursos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento e deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

Art. 15 - As discussões e decisões do Fórum poderão ser definidas a partir de temas levantados pela SEDUC, COMED, Diretoria de Ensino, outras entidades ou pelo próprio Fórum.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas a debate e votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes;

§ 2º - As discordâncias poderão ser registradas em ata, após ter sido apresentada à plenária a declaração de voto;

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 10 dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art. 16 - São direitos e deveres dos membros do FPEM-PP:



I – Participar com direito a voz e voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos da pauta;

II – Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio, à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV – Deliberar sobre a aprovação e alteração deste Regimento.

Parágrafo único – Os membros titulares que se ausentarem por três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativas, estarão automaticamente excluídos do FPEM-PP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 -A participação no FPEM-PP será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18 - O Regimento Interno do Fórum poderá ser alterado em reunião específica.

Parágrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno será necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes na plenária, mediante convocação específica para tal fim.

Art. 19 - Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pela plenária do Fórum.

Art. 20 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela plenária do FPEM-PP e deverá ser publicado em Portariada SEDUC no Diário Oficial do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de julho de 2019.

NELSON R. BUGALHO

Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI

Secretária Municipal de Educação